



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.082294/2020-10

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O instrumento contratual tem por objeto a contratação de produtos e serviços (PAC - encomendas) por meio de Pacotes de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos dos CORREIOS, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para suprir as necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MAPA							
MÊS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Qtd 2020	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL*	Qtd ESTIMADA 2021	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
JAN	PAC (Encomendas)	UN	163	R\$ 46,59	R\$ 7.593,59	489	R\$ 22.780,77
FEV	PAC (Encomendas)	UN	95	R\$ 71,25	R\$ 6.769,06	397	R\$ 28.287,55
MAR	PAC (Encomendas)	UN	84	R\$ 94,26	R\$ 7.918,00	398	R\$ 37.516,24
ABR	PAC (Encomendas)	UN	16	R\$ 68,98	R\$ 1.103,73	205	R\$ 14.141,54
MAI	PAC (Encomendas)	UN	103	R\$ 54,57	R\$ 5.620,26	309	R\$ 16.860,78
JUN	PAC (Encomendas)	UN	50	R\$ 61,63	R\$ 3.081,29	255	R\$ 15.714,58
JUL	PAC (Encomendas)	UN	31	R\$ 68,22	R\$ 2.114,93	272	R\$ 18.556,81
AGO	PAC (Encomendas)	UN	22	R\$ 64,84	R\$ 1.426,53	246	R\$ 15.951,20
SET	PAC (Encomendas)	UN	77	R\$ 55,96	R\$ 4.308,77	308	R\$ 17.235,08
OUT	PAC (Encomendas)	UN	83	R\$ 64,55	R\$ 5.357,89	336	R\$ 21.689,77
NOV	PAC (Encomendas)	UN	455	R\$ 14,37	R\$ 6.538,60	910	R\$ 13.077,20
DEZ	PAC (Encomendas)	UN	105	R\$ 37,64	R\$ 3.951,69	321	R\$ 12.080,88
TOTAL			1284		R\$ 55.784,34	4446	R\$ 233.892,39
CEPLAC							
MÊS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Qtd 2020	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO*	Qtd ESTIMADA 2021	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
JAN	PAC (Encomendas)	UN	5	R\$ 16,47	R\$ 82,37	39	R\$ 642,49
FEV	PAC (Encomendas)	UN	7	R\$ 53,82	R\$ 376,77	46	R\$ 2.475,92
MAR	PAC (Encomendas)	UN	4	R\$ 38,06	R\$ 152,25	30	R\$ 1.141,88
ABR	PAC (Encomendas)	UN	1	R\$ 16,41	R\$ 16,41	18	R\$ 295,38
MAI	PAC (Encomendas)	UN	6	R\$ 25,82	R\$ 154,89	40	R\$ 1.032,60
JUN	PAC (Encomendas)	UN	7	R\$ 29,08	R\$ 203,55	46	R\$ 1.337,61
JUL	PAC (Encomendas)	UN	5	R\$ 24,90	R\$ 124,51	39	R\$ 971,18
AGO	PAC (Encomendas)	UN	4	R\$ 24,95	R\$ 99,79	30	R\$ 748,43
SET	PAC (Encomendas)	UN	1	R\$ 16,41	R\$ 16,41	18	R\$ 295,38
OUT	PAC (Encomendas)	UN	2	R\$ 47,60	R\$ 95,20	29	R\$ 1.380,40
NOV	PAC (Encomendas)	UN	2	R\$ 17,69	R\$ 35,37	29	R\$ 512,87
DEZ	PAC (Encomendas)	UN	0	R\$ 17,69	R\$ 0,00	15	R\$ 265,35
TOTAL			44		R\$ 1.357,52	379	R\$ 11.099,47
TOTAL ANUAL - MAPA/CEPLAC			1328		R\$ 57.141,86	4825	R\$ 244.991,86

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais (13493048) e disponível no portal dos CORREIOS.

1.3. Os cálculos constantes da tabela acima foi estimado com base em uma projeção da demanda dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2020, das unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como das unidades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. A contratação justifica-se em razão da grande demanda de serviços de envio de PAC (serviço não expresso para envio de mercadorias - encomendas) realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, dando continuidade, desta forma, aos serviços postais relativo ao envio de encomendas desta Pasta.

2.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, bem como a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, possuem grande demanda de serviços de encomendas (PAC), conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SEI 13489024), destacando, desta forma, a importância dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS) para o bom desempenho das atividades do MAPA.

2.4. Com a grande demanda dos serviços de PAC os serviços dos CORREIOS torna-se essencial para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do MAPA.

2.5. O Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, demonstra que o MAPA absorveu vários órgãos, aumentando, consequentemente, sua demanda em relação ao envio de encomendas (PAC) necessários à continuidade dos serviços postais desta Pasta.

2.6. Cabe mencionar que, a partir do exercício de 2021, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC fará parte do contrato do MAPA, tendo em vista que não há necessidade de pluralidade de contratos com o mesmo objeto contratual, trazendo, desta forma, vantajosidade econômica, devido aos benefícios específicos advindos da contratação por meio de Pacote de Serviços (PAC- encomendas) dos CORREIOS.

2.7. As unidades da CEPLAC que utilizarão os produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços (PAC- encomendas) dos CORREIOS serão:

BA - ES	PA - AM	RO - MT
Ilhéus	Belém	Porto Velho
Valença	Altamira	Cacoal
Ipiaú	Marituba	Ariquemes
Gandu	Anapu	Ji-Paraná
Jequié	Brasil Novo	Mirante da Serra
Ubatã	Medicilândia	Colorado d'Oeste
Teolândia	Cametá	Alta Floresta
Ubaitaba	Castanhal	
Amamu	Tomé-Açu	
Ituberá	Tucumã	
Taperoá	Acará	
Matuípe	Manaus	
Laje		
Camacan		
Canavieiras		
Uma		
Floresta Azul		
Itororó		
Teixeira de Freitas		
Eunápolis		
Itamaraju		
Linhares		

2.7.1. Serão disponibilizados, pelos CORREIOS, cartões de postagens para cada unidade da CEPLAC descrita na tabela acima, no qual serão encaminhados, controlados e fiscalizados pelo gestor e fiscal do contrato.

2.8. Outrossim, os CORREIOS possuem capilaridade, expertise e credibilidade internacionalmente reconhecidas, contribuindo, desta forma, para que o MAPA cumpra seus objetivos e sua missão de forma eficiente.

2.9. Diante do aumento previsto na demanda devido a integração de vários órgãos, dentre eles o Serviço Florestal Brasileiro - SFB e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, no qual possuem grande demanda de serviços de encomendas (PAC), foi realizada uma projeção para atender todas as unidades do MAPA, tendo em vista que objeto do contrato é por demanda, com cota mínima mensal ou anual de acordo com o pacote escolhido.

2.10. A despesa está classificada como atividade de natureza contínua. O art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta

no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, define os serviços prestados de forma contínua, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.11. O presente documento visa iniciar o processo para contratação da empresa para os serviços de envio de encomendas (PAC), na forma da lei, haja vista que o contrato findou-se no dia 31/12/2020 e foi assinado contrato com a ECT por meio de inexigibilidade, abarcando os serviços exclusivos dos CORREIOS, sendo que os serviços de envio de encomendas (PAC) deve ser realizado por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

2.11.1. A Advocacia-Geral da União - AGU esclarece que a Lei de Licitações (8666/93) prevê no Art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". Para a AGU, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos CORREIOS, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados.

2.11.2. Consoante acórdão (Ag. Reg. em Mandado de Segurança 34.939 DISTRITO FEDERAL proferido pela Segunda Turma em 19/03 /2019 - SEI 13763486) do Supremo Tribunal Federal - STF, os serviços prestados pela ECT tem uma natureza peculiar e que tanto os serviços prestados exclusivamente quanto em concorrência com particulares são dotados de regime especial. O serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado. Acrescente-se a isso o fato de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada no ano de 1969 e, apesar de, à época, não constarem, expressamente, em suas atividades, os serviços de logística, já prestava tais serviços, inclusive desde antes da edição da Lei 8.666/93. Ainda, de acordo com o acórdão, o Ministro Gilmar Mendes entende que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/63, para a prestação de serviços postais, entre os quais ele entende que se incluem os serviços de logística integrada.

2.11.3. A Lei 12.490/2011 acrescentou alguns dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969, diploma criador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Classificou-se o serviço de logística integrada como serviço postal, a saber:

Art. 2º - À ECT compete: (...)

III – explorar os seguintes serviços postais:

a) logística integrada; (...).

2.11.4. A Portaria nº 940, de 22/02/2018, publicada no DOU dia 27/02/2018 do antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação - MCTIC caracteriza os Serviços Postais de Logística Integrada da seguinte forma:

Art. 2º Os Serviços Postais de Logística Integrada caracterizam-se pela oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e operação da cadeia de suprimentos e remessa de carga consolidada a clientes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas da administração pública e da iniciativa privada, constituindo:

I - produtos e soluções para a cadeia de suprimentos: coleta, transporte de suprimento, consolidação, tratamento, transporte de transferência com ou sem armazenamento, captação, separação, preparação e montagem de pedidos, transporte de distribuição, abastecimento, instalação, importação, exportação e logística reversa de materiais, produtos e documentos, incluindo consultoria, planejamento, configuração, implantação, gestão de estoques, gerenciamento de informações, serviços de pós-vendas, digitalização, impressão, microfilmagem e arquivamento físico e/ou digital de documentos diversos, dentre outros;

II - produtos ou soluções para remessa de carga consolidada: coleta, transporte de suprimento, tratamento, transporte de transferência e entrega de carga constituído por um ou mais volumes (material, produto ou documento), cujo conjunto difere das condições de aceitação definidas na legislação vigente, como: peso, dimensão, composição química ou biológica, endereçamento ou prazo de entrega, mesmo que ocorra a desconsolidação da carga para entrega dos volumes;

III - produtos de logística: conjunto de serviços préformatados e com características básicas para atender aos clientes em geral, podendo haver ajustes sob encomenda específica; e

IV - soluções de logística: conjunto de serviços especificados, projetados e implantados mediante a necessidade do cliente

2.11.5. Desta forma, a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais incluem os serviços de logística integrada, no qual abarca os serviços de PAC, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.11.6. De acordo com o parecer da AGU, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os CORREIOS, ao contrário de empresas particulares, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Atender ao MAPA e suas unidades administrativas com os serviços de envio de encomendas (PAC).

3.2. A contratação traz economicidade devido à alta demanda do MAPA e suas unidades, tendo em vista que quanto maior a contrapartida maiores são os benefícios oferecidos pelos CORREIOS.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e está classificada como atividade de natureza contínua. O art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, define os serviços prestados de forma contínua, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. A Advocacia-Geral da União - AGU esclarece que a Lei de Licitações (8666/93) prevê no Art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na *"aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*. Para a AGU, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos CORREIOS, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados.

4.3. De acordo com o parecer da AGU, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os CORREIOS, ao contrário de empresas particulares, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

5.1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

5.1.3. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

5.1.4. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

5.1.5. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no parágrafo anterior estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

5.1.6. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

5.1.6.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no parágrafo anterior, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

5.1.6.2. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, estão previstos neste Projeto Básico, conforme os itens 7 e 8.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal da CONTRATADA.

6.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pela CONTRATADAS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.2 estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

6.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.3., dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas da CONTRATADA.

6.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.3. ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.2. Informar à CONTRATADA seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 7.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da CONTRATADA para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 7.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 7.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pela CONTRATADA;
- 7.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 7.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste Projeto Básico.
- 7.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal da CONTRATADA ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 7.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 7.7. Informar à CONTRATADA e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 7.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.
- 7.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 7.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 7.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 7.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 7.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.
- 8.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Projeto Básico.
- 8.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

9. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 9.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 9.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 9.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 9.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 9.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 9.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos;
- 9.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 9.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

10.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento;

10.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato;

10.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

10.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

10.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

10.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

10.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos;

10.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo;

10.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato;

10.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

10.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 10.2.

10.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

10.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da CONTRATADA. Eventual depósito sem a anuência da CONTRATADA não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no item 12.

10.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

10.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer à CONTRATADA, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

10.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 10.5.2.

10.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

10.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

10.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

10.7.1. Se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

10.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos no item 12, pelo prazo necessário para a apuração por parte da CONTRATADA.

10.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

10.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

10.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pela CONTRATADA, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

10.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

10.9.3. Os créditos devidos pela CONTRATADA, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DO INADIMPLEMENTO

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

12.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

12.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

12.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

12.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

12.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

12.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

12.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

12.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

13.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

13.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

13.1.3. Por inadimplemento, conforme consta no item 12.

13.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 12.1.

13.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

13.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Projeto Básico.

13.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

14. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

14.1. A estimativa de preços encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SEI 13489034).

14.2. A pesquisa de preços foi realizada consoante determinações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, foram realizadas pesquisas no Pannel de Preços do Governo Federal (SEI 13433571), em sites especializados de empresas como a DHL (SEI 13419173), UPS (13419251) e os CORREIOS (SEI 13418852).

14.3. Foi anexada ao processo tabela comparativa de preços, demonstrando que os CORREIOS pratica a menor tarifa dentre as empresas pesquisadas, quais sejam, a empresa DHL e a empresa UPS. De acordo com a planilha comparativa, a contratação da ECT é mais vantajosa economicamente por praticar a menor tarifa.

14.4. Em complementação à pesquisa de preços foram consultados contratos similares de outros órgãos com os CORREIOS, conforme tabela abaixo:

ORGÃO	ANO DA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	VALOR DO CONTRATO
ANAC	2020	Inexigibilidade	492.295,82
SUDECO	2020	Inexigibilidade	90.065,00
IPEA	2020	Dispensa de Licitação	86.898,78

14.5. De acordo com a grande demanda serviços de envio de PAC (encomendas), foi realizada uma projeção da quantidade anual para atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e todas as suas unidades, bem como as unidades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC que utilizarão os serviços de envio de encomendas (PAC) dos CORREIOS.

15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da contratação têm seu valor estimado em **R\$ 244.991,86 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e novena e um reais e oitenta e seis centavos)**.

15.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 22101.2012.2210.5200.00001
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 100
PI: OPERCGLI

15.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

16. **DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

16.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

16.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pela CONTRATADA, informado na fatura.

17.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

17.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

17.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

17.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

17.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

17.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

17.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

17.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

17.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais da CONTRATADA, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

17.8. A CONTRATADA não se responsabiliza:

17.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues à CONTRATADA sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

17.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

17.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

17.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

17.9. A responsabilidade da CONTRATADA cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

17.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

17.9.2. Término do prazo para a reclamação.

17.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Adilson Luiz de Araújo SIAPE: 1670654	Maria Auxiliadora de Araújo Valente SIAPE: 0000934	Vanessa da Conceição Silva SIAPE: 1251925
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO VALENTE**, **Agente Administrativo**, em 03/02/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DA CONCEICAO SILVA**, **Chefe de Divisão**, em 03/02/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON LUIZ DE ARAUJO**, **Chefe de Divisão**, em 03/02/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13781513** e o código CRC **D059A55C**.

